



RESOLUÇÃO Nº 2100/2026 - Consu, de 12 de janeiro de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO DE MORFOLOGIA
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.010115/2024-44 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – Consu, em sessão realizada no dia 08 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE MORFOLOGIA (Ensino)**, na Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central/Facisc e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Uece

ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2100/Consu, de 12/01/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MORFOLOGIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Morfologia, vinculado ao Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central da Universidade Estadual do Ceará (FACISC/UECE), constitui unidade de apoio essencial às atividades de ensino das disciplinas de Histologia e Embriologia Básica, Patologia e Imunologia, e demais componentes curriculares que demandem conhecimentos morfológicos.

Parágrafo único. O laboratório destina-se prioritariamente às atividades de graduação em Medicina, podendo atender demandas de outros cursos da instituição, mediante disponibilidade e autorização da coordenação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A administração do Laboratório de Morfologia será exercida por:

- I** - Coordenador(a);
- II** - Vice-coordenador(a);
- III** - Técnico(a) laboratorial;
- IV** - Monitores estudantis.

Art. 3º. Compete ao Coordenador do Laboratório de Morfologia:

- I** - Coordenar, supervisionar e responder pelas atividades técnicas, administrativas e pedagógicas do laboratório;
- II** - Elaborar o planejamento anual de atividades do laboratório em consonância com o calendário acadêmico;
- III** - Zelar pela manutenção, conservação e adequação dos equipamentos, materiais e instalações;
- IV** - Autorizar o uso do laboratório e de seus materiais por docentes, discentes e membros externos à instituição, conforme normas estabelecidas;
- V** - Coordenar a seleção, capacitação e supervisão de monitores estudantis;
- VI** - Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas no laboratório;

VII - Propor aquisição de equipamentos, materiais didáticos e insumos necessários ao funcionamento do laboratório;

VIII - Representar o laboratório junto aos órgãos colegiados do curso e da faculdade;

IX - Estabelecer parcerias com instituições externas, mediante aprovação do colegiado do curso e direção da faculdade;

X - Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, segurança do trabalho e preservação ambiental;

XI - Resolver casos omissos em primeira instância, encaminhando situações complexas às instâncias superiores.

Art. 4º. Compete ao Vice-Coordenador do Laboratório de Morfologia:

I - Substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o coordenador em todas as atividades administrativas e pedagógicas do laboratório;

III - Colaborar na supervisão de monitores e no planejamento de atividades práticas;

IV - Participar do processo de organização e manutenção do acervo didático;

V - Executar outras atribuições delegadas pelo coordenador.

Art. 5º. Compete ao Técnico Laboratorial:

I - Realizar a preparação prévia do laboratório para aulas práticas, organizando microscópios, lâminas e demais materiais necessários;

II - Auxiliar docentes e monitores durante a realização das atividades práticas;

III - Executar atividades de histotécnica, incluindo preparo, montagem e manutenção de lâminas histológicas;

IV - Zelar pela conservação, higienização e guarda adequada de equipamentos e materiais didáticos;

V - Controlar o acervo de lâminas histológicas, modelos sintéticos e demais materiais do laboratório;

VI - Manter registro atualizado de empréstimos, devoluções e estado de conservação dos materiais;

VII - Comunicar ao coordenador qualquer irregularidade, dano ou necessidade de manutenção;

VIII - Observar rigorosamente as normas de biossegurança e segurança do trabalho;

IX - Colaborar na organização de eventos acadêmicos realizados no laboratório.

Art. 6º. Compete aos Monitores Estudantis:

- I - Auxiliar os docentes nas atividades práticas de ensino;
- II - Orientar os estudantes durante estudos livres no laboratório, esclarecendo dúvidas sobre técnicas de microscopia e identificação de estruturas histológicas;
- III - Colaborar na organização e manutenção do material didático;
- IV - Auxiliar na preparação de materiais para aulas práticas e avaliações;
- V - Zelar pelo cumprimento das normas de utilização do laboratório;
- VI - Participar de reuniões de planejamento e avaliação das atividades do laboratório;
- VII - Colaborar em atividades de extensão e eventos acadêmicos promovidos pelo laboratório;
- VIII - Cumprir a carga horária estabelecida no programa de monitoria.

Parágrafo único. A seleção de monitores seguirá edital específico publicado pela coordenação do laboratório, observando os critérios institucionais vigentes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos do Laboratório de Morfologia:

- I – **Desenvolver competências técnico-práticas** em morfologia, capacitando os estudantes para o uso adequado do microscópio óptico, identificação de estruturas histológicas e histopatológicas, reconhecimento de modelos embriológicos e correlação morfológica com conteúdos de Histologia, Embriologia, Patologia, Imunologia e demais componentes correlatos.
- II – **Favorecer a integração entre teoria e prática**, possibilitando que os discentes consolidem conceitos essenciais através da observação microscópica, diagnóstico morfológico inicial e interpretação de alterações estruturais relacionadas às doenças.
- III – **Atender às demandas práticas de múltiplos componentes curriculares** do curso de Medicina, incluindo disciplinas básicas (como Biologia Celular, Anatomia, Fisiologia, Bioquímica) e clínicas (como Anatomia Patológica, Dermatologia, Hematologia, Oncologia, Gastroenterologia e outras que dependam de análise morfológica).
- IV – **Promover ações de acessibilidade**, garantindo inclusão de estudantes com deficiência por meio de materiais didáticos adaptados (modelos táteis, lâminas ampliadas, recursos audiodescritos e estratégias pedagógicas assistivas).
- V – **Apoiar programas de monitoria, iniciação científica e atividades acadêmicas**, oferecendo um espaço adequado para formação de monitores, desenvolvimento de projetos, capacitação metodológica e produção de conhecimento científico na área de morfologia.
- VI – **Fortalecer ações de extensão universitária**, promovendo atividades educativas, exposições, oficinas e ações de divulgação científica para escolas, serviços de saúde e

comunidade em geral, contribuindo para a formação cidadã e o compromisso social da FACISC/UECE.

VII – Estabelecer e consolidar parcerias institucionais, especialmente com instituições públicas do Sertão Central, visando aprimoramento das práticas de ensino, compartilhamento de metodologias, capacitação de docentes e desenvolvimento conjunto de atividades pedagógicas.

VIII – Disponibilizar infraestrutura organizada e segura, garantindo condições adequadas para manuseio de microscópios, lâminas histológicas e histopatológicas, modelos de embriologia e demais materiais necessários às práticas morfológicas.

IX – Estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas e profissionais, como pensamento crítico, capacidade de observação, interpretação de achados morfológicos, autonomia no estudo, responsabilidade técnica e atuação ética no ambiente laboratorial.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA

Art. 8º. A composição da Equipe Técnica do Laboratório de Morfologia conta com:

I - Docente: Ramon da Silva Raposo (professor assistente da FACISC/UECE) – Coordenador e Ana Karine Rocha de Melo Leite - professora assistente da FACISC/UECE – Vice - Coordenadora

II - Discentes: Como membros do corpo discente, o laboratório de Morfologia contará com o apoio de alunos do curso de Medicina da FACISC.

- 1º Ailton César de Araújo Filho
- 2º Giovanna Lima Oliveira
- 3º Anna Jhulya Arruda Ferreira
- 4º Pedro Yves Lopes Fontenele

III - Demais membros:

1º Técnico laboratorial, responsável pela manipulação das coleções histológicas e organização do laboratório para as práticas de ensino.

2º Funcionários da FACISC, responsáveis pela limpeza e organização do laboratório.

Art. 9º. Critérios de inclusão e de exclusão de membros da equipe do laboratório:

I - Critérios de inclusão:

- 1º Professores efetivos, substitutos e temporários com vínculo ativo na universidade.
- 2º Para os discentes, estar matriculado com vínculo ativo na universidade.

3º Ter disponibilidade de tempo para participar de todas as atividades relacionadas ao laboratório de Morfologia.

4º Habilidades para trabalhar com microscópio ótico, lâminas histológicas e peças anatômicas de embriologia.

5º Capacidade de trabalhar em equipe.

II - Critérios de exclusão:

1º Desistir em qualquer momento de suas atribuições relacionadas as atividades desenvolvidas no laboratório de Morfologia.

2º Conduta antiética: qualquer tipo de conduta antiética ou violação de normas profissionais.

3º Descumprimento das normas de biossegurança do laboratório de Morfologia.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Constitui patrimônio da Universidade a área física onde está instalado o Laboratório de Morfologia, além de:

I - Bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - Outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados.

Art. 11. O Laboratório de Morfologia ocupa três salas com destinação exclusiva para atividades relacionadas com Histologia, Embriologia e Patologia:

Sala 1 - Sala de Materiais: 12 m² (3x4 metros)

- Função: armazenamento e higienização de materiais
- Equipamentos: armários, pia com bancada
-

Sala 2 - Preparo de Lâminas Histológicas: 12 m² (3x4 metros)

- Função: histotécnica e montagem de lâminas histológicas
- Equipamentos: bancada de trabalho, pia, armários para reagentes

Sala 3 - Sala de Microscopia Ótica: 48 m² (6x8 metros)

- Função: aulas práticas e estudos microscópicos
- Infraestrutura: duas bancadas com tomadas 220V, revestimento cerâmico
- Capacidade: 24 posições de trabalho
- Mobiliário: bancos individuais

Art. 12. O laboratório dispõe dos seguintes recursos materiais e equipamentos:

I - Equipamentos principais:

- a)** 24 microscópios ópticos binoculares para uso estudantil;
- b)** 01 microscópio óptico com sistema de captura de imagem;
- c)** Projetor multimídia e computador;
- d)** Equipamentos de histotécnica (micrótomo, banho histológico).

II - Materiais didáticos:

- a)** Coleções de lâminas histológicas de tecidos básicos e sistemas orgânicos;
- b)** Coleções de lâminas histopatológicas;
- c)** Coleções de lâminas de embriologia;
- d)** Modelos sintéticos de embriologia e organogênese;
- e)** Materiais adaptados para inclusão (modelos táteis, recursos ampliados).

III - Insumos e materiais de consumo:

- a)** Óleo de imersão, soluções de limpeza;
- b)** Reagentes para coloração histológica;
- c)** Lâminas e lamínulas de vidro;
- d)** Material de escritório e identificação.

Art. 13. Os recursos orçamentários do Laboratório de Morfologia serão provenientes de:

- I** - Dotação orçamentária da Universidade Estadual do Ceará;
- II** - Projetos de ensino financiados pela UECE;
- III** - Parcerias e convênios com instituições públicas;
- IV** - Outras fontes legalmente constituídas.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros observará as normas da administração pública e da Universidade Estadual do Ceará.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Laboratório de Morfologia funcionará nos seguintes horários: **I** - Turno manhã: 07:30h às 11:00h; **II** - Turno tarde: 13:20h às 16:50h

§1º. O horário de 11:00h às 13:20h será destinado ao intervalo de almoço dos funcionários, permanecendo o laboratório fechado.

§2º. Horários especiais de funcionamento poderão ser estabelecidos mediante autorização da coordenação do laboratório, observadas as normativas institucionais.

Art. 15. Nos dias de aulas práticas ou avaliações, os seguintes horários serão reservados para preparo: I - Turno manhã: 07:30h às 08:00h; II - Turno tarde: 13:20h às 13:50h

Parágrafo único. Durante os horários de preparo não haverá atendimento para estudos livres.

Art. 16. Os horários de finalização do expediente serão destinados à organização e guarda de materiais: I - Turno manhã: 10:30h às 11:00h; II - Turno tarde: 16:20h às 16:50h

Art. 17. O docente que necessitar utilizar o laboratório além do horário regular de funcionamento será responsável por:

- I - Comunicar previamente à coordenação do laboratório;
- II - Proceder ao fechamento adequado das dependências (desligamento de condicionadores de ar, iluminação e equipamentos);
- III - Entregar as chaves na portaria da universidade

Art. 18. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações do laboratório seguirá cronograma específico estabelecido pela coordenação.

§1º. A manutenção preventiva dos microscópios será realizada semestralmente.

§2º. Equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser imediatamente comunicados à coordenação para providências.

§3º. A manutenção de equipamentos especializados será realizada por técnicos qualificados.

Art. 19. Todos os usuários do laboratório são responsáveis pela conservação dos equipamentos e materiais durante sua utilização.

Parágrafo único. Danos causados por uso inadequado ou negligência serão de responsabilidade do usuário, que deverá ressarcir os prejuízos conforme avaliação da coordenação.

Art. 20. São usuários do Laboratório de Morfologia:

- I - Docentes da FACISC/UECE
- II - Discentes regularmente matriculados no curso de Medicina da FACISC/UECE
- III - Monitores vinculados ao laboratório
- IV - Técnicos e funcionários da FACISC/UECE
- V - Visitantes e pesquisadores externos devidamente autorizados

Art. 21. Para utilização do laboratório, todos os usuários deverão observar as seguintes normas de biossegurança e conduta:

I - Vestimenta obrigatória:

- a)** Jaleco de manga longa;
- b)** Calça comprida, saia longa ou vestido longo;
- c)** Sapatos fechados;
- d)** Cabelos longos presos.

II - Normas de segurança e higiene:

- a)** Não consumir alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório;
- b)** Não fumar nas dependências do laboratório e áreas anexas;
- c)** Não colocar objetos na boca (canetas, lápis, etc.);
- d)** Lavar as mãos antes e após as atividades práticas;
- e)** Manusear lâminas histológicas apenas quando adequadamente posicionadas no microscópio;
- f)** Utilizar óleo de imersão somente quando necessário e com técnica adequada;
- g)** Comunicar imediatamente qualquer acidente ou quebra de material.

III - Organização e conduta:

- a)** Mochilas e bolsas deverão ser guardadas nos armários disponibilizados pela universidade;
- b)** Manter silêncio e postura adequada ao ambiente de estudo;
- c)** Zelar pela limpeza e organização do espaço;
- d)** Respeitar os horários estabelecidos;
- e)** Aguardar autorização para entrada e saída do laboratório.

§1º. Jalecos, luvas de procedimento, óculos de proteção e máscaras não serão fornecidos pela UECE, devendo ser adquiridos pelos próprios usuários.

§2º. O descumprimento das normas de biossegurança e conduta poderão resultar na suspensão do direito de utilização do laboratório, conforme decisão da coordenação.

Art. 22. As coleções de lâminas histológicas e histopatológicas são de uso exclusivo no interior do laboratório, sendo vedada sua retirada das dependências.

§1º. A disponibilização de lâminas para estudo livre poderá ser suspensa nas seguintes situações:

I - Quando estiverem sendo utilizadas em aulas ou avaliações; **II** - Quando apresentarem fragilidade ou necessidade de manutenção.

§2º. O empréstimo de modelos sintéticos de embriologia para uso externo ao laboratório somente será permitido mediante:

- I - Autorização expressa do coordenador;
- II - Registro formal de empréstimo;
- III - Finalidade acadêmica justificada.

Art. 23. A utilização de lâminas histológicas, lâminas histopatológicas e modelos sintéticos para atividades de pesquisa ou extensão universitária dependem de:

- I - Autorização prévia e expressa do coordenador do laboratório;
- II - Apresentação de projeto ou plano de trabalho;
- III - Compromisso formal de conservação e devolução dos materiais.

Art. 24. A utilização do laboratório por pessoas externas à FACISC/UECE será permitida nas seguintes modalidades:

- I - Visitas técnicas educacionais
- II - Participação em eventos acadêmicos (cursos, seminários, palestras)
- III - Atividades de cooperação institucional mediante convênio ou parceria

Art. 25. Para visitas técnicas e participação em eventos, os interessados deverão:

- I - Agendar previamente com a coordenação do laboratório, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;
- II - Apresentar justificativa e objetivos da visita;
- III - Indicar número de participantes e período de permanência;
- IV - Estar acompanhados durante toda a visita por monitor, técnico ou docente do laboratório.

§1º. As visitas técnicas terão caráter exclusivamente educacional e extracurricular, sendo vedada a realização de atividades vinculadas à carga horária de disciplinas de instituições privadas de ensino.

§2º. Instituições privadas que solicitarem visitas técnicas deverão declarar formalmente que a atividade possui caráter extracurricular.

§3º. A coordenação do laboratório reserva-se o direito de limitar o número de participantes por visita, considerando a capacidade física e de atendimento.

Art. 26. Visitantes externos deverão:

- I - Observar todas as normas de biossegurança e conduta estabelecidas neste regimento;
- II - Utilizar equipamentos de proteção individual adequados;
- III - Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais; IV - Seguir as orientações da equipe do laboratório.

Art. 27. O Laboratório de Morfologia poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão, mediante os seguintes requisitos:

I - Critérios para estabelecimento de parcerias:

- a)** Objetivos claros e compartilhados: os objetivos da parceria devem estar claramente definidos, alinhados aos propósitos do laboratório e mutuamente benéficos;
- b)** Compatibilidade institucional: a instituição parceira deve possuir finalidades educacionais, científicas ou sociais compatíveis com a missão da UECE;
- c)** Viabilidade operacional: a parceria deve ser viável considerando a capacidade física, técnica e de recursos humanos do laboratório;
- d)** Benefício acadêmico: deve haver evidente benefício para a formação dos estudantes e para o aprimoramento das atividades de ensino;
- e)** Compromisso mútuo: todas as partes devem comprometer-se formalmente com as responsabilidades estabelecidas;
- f)** Inovação e relevância social: serão priorizados projetos inovadores que atendam necessidades da sociedade, especialmente da região do Sertão Central.

II - Procedimentos para formalização:

- a)** Apresentação de proposta de parceria à coordenação do laboratório, contendo justificativa, objetivos, ações previstas, cronograma e responsabilidades das partes;
- b)** Análise e parecer da coordenação do laboratório;
- c)** Aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina;
- d)** Aprovação pelo Conselho de Faculdade da FACISC;
- e)** Formalização mediante Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento equivalente, conforme normativas institucionais.

III - Tipos de atividades permitidas em parcerias:

- a)** Compartilhamento de experiências pedagógicas e metodologias de ensino;
- b)** Capacitação de docentes e técnicos;
- c)** Realização conjunta de eventos acadêmicos;
- d)** Desenvolvimento de materiais didáticos;
- e)** Ações de extensão universitária;
- f)** Visitas técnicas recíprocas;
- g)** Outras atividades de natureza educacional previamente aprovadas.

IV - Atividades vedadas:

- a)** Utilização do laboratório para fins comerciais ou lucrativos;
- b)** Realização de atividades que conflitem com o calendário acadêmico regular da FACISC;

- c) Uso exclusivo ou prioritário por instituição parceira em detrimento dos estudantes da UECE;
- d) Atividades que comprometam a segurança, a biossegurança ou a integridade dos equipamentos e materiais.

V - Acompanhamento e avaliação:

- a) Todas as parcerias serão acompanhadas pela coordenação do laboratório;
- b) Deverão ser elaborados relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- c) A parceria poderá ser suspensa ou encerrada caso não atinja os objetivos propostos ou descumpra as normas estabelecidas;
- d) Ao término da parceria, deverá ser elaborado relatório final com avaliação dos resultados alcançados.

§1º. Parcerias com instituições privadas serão permitidas apenas quando demonstrarem relevante interesse público e educacional, mediante análise criteriosa.

§2º. Todas as parcerias deverão respeitar a legislação vigente e as normativas da Universidade Estadual do Ceará.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Jalecos, luvas de procedimento, óculos de proteção e máscaras não serão fornecidos aos alunos pela UECE, devendo ser adquiridos pelos próprios usuários.

Art. 29. Visitas ao Laboratório de Morfologia deverão ser previamente agendadas junto à coordenação.

Parágrafo único. Os visitantes somente terão acesso mediante: I - Autorização prévia do coordenador do laboratório; II - Acompanhamento por monitor, técnico ou docente durante toda a permanência.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central/Facisc.

Art. 31. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta da coordenação do laboratório, aprovação do Colegiado do Curso de Medicina e homologação pelo Conselho de Faculdade da FACISC.

Art. 32. Os usuários do laboratório declaram, ao utilizá-lo, estar cientes e concordar com todas as normas estabelecidas neste regimento.